



LEI COMPLEMENTAR Nº 005 de 26 de dezembro de 1997

Adota Planta de Valores e Índices  
de correção.

MANOEL I. DOS SANTOS NETO, Prefeito Municipal de Paulo Lopes,  
faz saber a todos os habitantes, que a Câmara Municipal aprovou,  
e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Planta de Valores do Imposto Territorial, será dividida em 06 (seis) zonas, sendo que:

A Zona 1 será dividida em 03(três) setores, a Zona 2 em 02(dois) setores e a Zona 3 em dois (02) setores, e as demais zonas não serão divididas.

Parágrafo 1º - As Zonas assim se apresentam:

- Item I - Fazem parte da Zona 1 - Setor 1 as ruas: Santa Catarina, Florianópolis, Manoel Izidoro dos Santos, Figueira (até a ponte sobre o Rio Santa Rita), rua João de Souza (até o encontro com a rua Joinville) e a rua José Pereira da Silva, (até a ponte sobre o Rio Paulo Lopes).
- Item II - Fazem parte da Zona 1 - setor 2, a rua Joinville, a rua João de Souza (a partir do encontro com a Rua Joinville, Rua José Pereira da Silva (a partir da ponte do Rio Paulo Loppes), rua Tobias Raupp de Sá( até a travessia da BR 101), e BR 101 Km 253, margem direita no sentido Norte/sul.
- Item III - Fazem parte da Zona 1 - setor 3, todas as demais ruas não constantes dos itens I e II e referente ao bairro centro.
- Item IV - Fazem parte da Zona 2 - Setor 1, todos os imóveis localizados à margem esquerda da BR 101, sentido norte/sul no Bairro Penha.
- Item V - Fazem parte da Zona 2 - Setor 2, todos os imóveis localizados à margem direita da BR 101, sentido norte/sul, bairro Penha.
- Item VI - Fazem parte da Zona 3 - Setor 1, todos os imóveis localizados no bairro Freitas, às margens da BR 101, sentido norte/sul.
- Item VII - Fazem parte da Zona 3 - Setor 2: Todos os imóveis localizados no Bairro Freitas, à margem direita da BR 101 - sentido norte/sul.



**VALORES EM M<sup>2</sup> DA CONSTRUÇÃO - UFM**

<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>ALVENARIA</b>	<b>MADEIRA</b>	<b>MISTA</b>
ÓTIMA	187,50	142,00	150,00
BOA	168,75	112,50	126,25
RUIM	143,75	87,50	106,25

**Art. 3º** - No cálculo do Imposto Territorial Urbano, de terreno sem edificação, a alíquota a ser aplicada é de 0,65 % sobre o valor venal do imóvel, e para terrenos com edificações, a alíquota será de 0,45 % por cento, do valor venal do imóvel.

**Parágrafo único** - Considera-se terreno sem edificação, todo aquele que nele haja edificação sem condições de moradia.

**Art. 4º** - Fica revogado na sua totalidade, o ítem IV da Lei Complementar nº 003 de 09 de dezembro de 1997.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

Paulo Lopes, em 26 de Dezembro de 1997.

MANOEL IZIDORO DOS SANTOS NETO  
Prefeito Municipal



Item VIII - Fazem parte da Zona 4, todos os imóveis localizados no Bairro Sorocaba.

Item IX - Fazem parte da Zona 5, todos os imóveis localizados no Bairro Areias.

Item X - Fazem parte da Zona 6, todos os imóveis localizados no Bairro Morro Agudo.

Parágrafo 2º - Para cálculo do metro quadrado do terreno, será utilizada a seguinte tabela:

<u>ZONA</u>	<u>U.F.M.</u>
<u>ZONA 1</u> -	
Setor 1 .....	27,78
Setor 2 .....	20,81
Setor 3 .....	6,88
<u>ZONA 2</u>	
Setor 1 .....	10,44
Setor 2 .....	6,88
<u>ZONA 3</u>	
Setor 1 .....	6,93
Setor 2 .....	5,25
<u>ZONA 4</u>	
Zona 4 .....	6,93
<u>ZONA 5</u>	
Zona 5 .....	6,93
<u>ZONA 6</u>	
Zona 6 .....	6,93

Parágrafo 3º - O valor venal do terreno estará sujeito a correção conforme as tabelas, com base na topografia, pedologia e situação na quadra, de acordo com os seguintes índices:

<u>TOPOGRAFIA</u>	<u>PEDOLOGIA</u>	<u>SITUAÇÃO</u>
Plano 1,0	Firme 1,0	Esquina 1,10
Aclive 0,9	Inacessível 0,6	Meia quadra 1,10
Declive 0,9	Arenoso 0,8	Encravado 0,8
Irregular 0,8		Gleba 0,5

Art. 2º - A planta de valores do Importo Predial, levará em conta o tipo de construção e o seu estado de conservação de acordo com a seguinte Tabela: